



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.426/2023- Em 26 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos servidores municipais efetivos, integrantes das Comissões que especifica, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 21/06/2023, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes ou não de cargos em confiança, designados para comporem as seguintes comissões:

- I** – comissão de licitação;
- II** – comissão de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;
- III** – comissões de processos seletivos ou concursos públicos municipais;
- IV** – comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA;
- V** – coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- VI** – comissão de estágio probatório.

Parágrafo único. Somente os servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo poderão receber a gratificação.

Art. 2º Ao membro da comissão de licitação, comissão de sindicância administrativa e da comissão de processo administrativo disciplinar será devido o pagamento de uma gratificação nos seguintes moldes:

- I** – no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo encargo de Presidente ou Pregoeiro;
- II** – no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo encargo de membro da comissão.

§1º. A gratificação de que trata este artigo será devida no mês seguinte ao da homologação da licitação da qual participou ou procedimento devidamente finalizado e encaminhado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Departamento Municipal de Governo e Administração, através de termo de remessa, independente do período de duração compreendido entre a data da portaria de instauração e a decisão final.

§2º. No caso de mais de uma emissão de relatório final da comissão sindicante ou processante, será devido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por relatório excedente, até o limite de mais dois pagamentos, independentemente do número de relatórios entregues.

§3º. Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas às sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.

§4º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Governo e Administração, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 3º Ao membro da comissão processos seletivos ou concursos públicos municipais, comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e comissão de estágio probatório será devido o pagamento de uma gratificação nos seguintes moldes:

I – no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo encargo de Presidente ou Coordenador Geral;

II – no valor de 200,00 (duzentos reais) do salário mínimo vigente, pelo encargo de membro da comissão ou coordenadoria.

§1º. A gratificação de que trata este artigo será devida aos servidores que participarem da comissão em todo o seu processo, atuando efetivamente em todos os trabalhos que vierem a serem realizados durante a gestão atual, cessando o pagamento quando da ausência nas reuniões ou prática de atos coletivos.

§2º. Considera-se participação efetiva, para fins desta lei, a presença do servidor nas reuniões ordinárias ou extraordinárias comprovada mediante ata, bem como organização de eleições, treinamentos ou inspeções, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 4º Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma comissão constante no artigo 1º, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

Art. 5º O servidor que vier a ser substituído no curso do processo ou trabalho da comissão, não fará jus à gratificação.

Parágrafo único. O substituto somente fará jus a gratificação, quando efetivamente substituir membro titular durante a realização do trabalho ao que foi designado.

Art. 6º O Departamento Municipal de Governo e Administração receberá os termos de remessa, homologação e documentação comprobatória de que tratam esta lei e encaminhará à Coordenadoria de Recursos Humanos, que ficará responsável pelo registro da gratificação dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.426/2023)

Parágrafo único. O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 7º As gratificações criadas por esta Lei são de caráter remuneratório e não se incorporam aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, cessando o seu pagamento com a revogação do ato de designação para as respectivas funções.

Parágrafo único. Essa gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 8º É proibida a designação do mesmo servidor para mais de duas funções dentre aquelas constantes no artigo 1º.

Parágrafo único. No caso do servidor já ocupante de cargo com função gratificada, este poderá desempenhar somente mais uma função dentre as comissões constantes no artigo 1º.

Art. 9º Os servidores designados para qualquer função prevista no artigo 1º desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 10. Com relação a gratificação da Comissão de Licitação, esta somente será devida após a respectiva regulamentação por parte do Poder Executivo da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.

Art. 11. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, sendo regulamentada no que couber.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 26 de junho de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração